
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos Coautor(es): Dep. Carlos Avalone</p>		

Acrescenta o inciso “X e XI” ao Art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de julho 2.000 que dispõe à respeito do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, para dispor sobre a alíquota para veículo movido a Gás Natural Veicular (GNV) com placa local, que esteja registrado em nome de motorista de aplicativo ou do seu cônjuge.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso "X e XI" ao art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de Julho de 2.000, que dispõe a respeito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

(...)

X – Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção de Veículo movido a Gás Natural Veicular (GNV) com placa de Mato Grosso, com potência máxima de 1600 (mil e seiscentos) cilindradas.

XI – Autoriza o Poder Executivo conceder a isenção das taxas de Emissão do CRV-e e CRLV-e, Vistoria Veicular e Autorização para alteração de características, os veículos que realizarem a conversão para Gás Natural Veicular (GNV) com placa de Mato Grosso, com potência máxima de 1600 (mil e seiscentos) cilindradas.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A redação proposta torna mais visível e real o objetivo pretendido pelo texto original, não dando margem a ilações e interpretações mais ampliadas.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Agosto de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual

Carlos Avalone
Deputado Estadual